



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprimam-se os incisos VI e VII do § 1º do art. 155 da Constituição Federal, bem como a alteração do inciso II do § 1º do referido artigo, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, altera o § 1º do art. 155 da Constituição para estabelecer novas regras em relação ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD). São mudanças importantes, como a definição do estado a quem pertencerá o imposto e a instituição de alíquotas progressivas, mas não menos polêmicas e que requerem uma avaliação não só mais aprofundada, como sistêmica.

Entendo que, sem questionar o mérito das alterações sugeridas na PEC, o fórum de discussão adequado deve tratar exclusivamente da tributação sobre patrimônio ou, se for o caso, do patrimônio e da renda. Será possível, nesses fóruns, criar uma legislação mais coerente e harmônica, relacionando o ITCMD com outros tributos, por exemplo, com uma eventual taxação sobre grandes fortunas ou sobre lucros distribuídos.

Nesta reforma, que trata essencialmente da tributação sobre o consumo, a discussão sobre ITCMD se torna marginal e desfocada. Por isso, proponho a supressão das alterações no art. 155 da Constituição feitas pela PEC nº 45, de 2019, a respeito do ITCMD.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**